



Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas

N.º 013 / 2020 / Mar Açores oriental

Tipologia: Promoção de produtos locais de qualidade

**Portaria n.º 61/2017, de 4 de agosto, alterada e republicada pela
Portaria n.º 48/2018, de 3 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 22/2020 de 21
de fevereiro de 2020**

A submissão de candidaturas ao abrigo do regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 61/2017 de 4 de agosto, na sua versão atualmente em vigor, no âmbito da Promoção de produtos locais de qualidade, é efetuada no período compreendido entre os dias 22 de junho a 19 de julho de 2020, até às 22:59:59 horas (GMT Açores).

Em coerência com o disposto no artigo 11.º do citado Regime de Apoio, a presente abertura rege-se pelos termos e condições seguintes:

1. Legislação Aplicável

O presente anúncio não dispensa a consulta de toda a regulamentação e orientações aplicáveis, nomeadamente:

- Portaria n.º 48/2018, de 3 de maio alterada e republicada pela Portaria n.º 22/2020 de 21 de fevereiro de 2020
- Portaria n.º 61/2017 de 4 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 48/2018, de 3 de maio
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro
- Outras orientações técnicas aprovadas pela Autoridade de Gestão e divulgadas no respetivo sítio da internet

2. Objetivos e prioridades visadas:

Promover o desenvolvimento local e a diversificação das economias das zonas pesqueiras e costeiras através do empreendedorismo, da promoção do emprego sustentável e com qualidade, da promoção da inovação social e criação de respostas a problemas de pobreza e de exclusão social.

Objetivos específicos:

- Diversificar a base económica das zonas costeiras, valorizando as atividades relacionadas com as pescas e o desenvolvimento de atividades complementares;
- Melhorar as condições de suporte ao desenvolvimento económico, incluindo a promoção, divulgação e comercialização de produtos.



3. Tipologia de operações a apoiar:

Neste domínio são suscetíveis de financiamento operações que visem a valorização dos produtos locais de qualidade e a promoção da utilização de recursos endógenos relacionados com o meio aquático, nomeadamente:

- Apoio a atividades que permitam o aumento do rendimento da primeira venda de pescado, incluindo intervenções ao nível da restauração, garantindo que a compra de produtos é feita (maioritariamente) junto da comunidade local¹. Caso a intervenção tenha como objeto unidades de restauração, a elegibilidade dos beneficiários é limitada a PME ou a entidades sem fins lucrativos²;
- Elaboração e implementação de planos de comercialização ou marketing, incluindo ações de promoção fundamentadas nestes planos;
- Campanhas de sensibilização (locais).
- Pedido de registo de um dado produto: certificação e promoção de produtos da pesca e da aquicultura sustentáveis, incluindo de produtos provenientes da pequena pesca costeira, e de métodos de transformação respeitadores do ambiente.

As campanhas regionais, nacionais ou transnacionais de comunicação e promoção, a fim de sensibilizar o público para os produtos da pesca e da aquicultura sustentáveis não podem visar marcas comerciais³.

As operações devem preencher as condições previstas no artigo 5.º regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 61/2017 de 4 de agosto, na sua versão atualmente em vigor.

4. Área geográfica elegível e indicadores de execução material:

A área geográfica corresponde ao território de intervenção do GAL Mar Açores Oriental, a saber:

Concelho	Freguesia
Lagoa	Vila Água de Pau
	Rosário
	Ribeira Chã
	Santa Cruz
Nordeste	Achada
	Achadinha
	Algarvia

¹ Para este fim, os pedidos de apoio deverão encontrar-se instruídos com declaração dos beneficiários dando nota desta intenção. A comprovação do cumprimento do requisito será realizada pelo Organismo Intermédio, a partir da data de liquidação do PP final, numa periodicidade anual com duração correspondente à durabilidade das operações – 3 anos. A demonstração da regularidade da situação deverá ter por base as aquisições feitas às organizações de produtores locais e/ ou na lota local, bem como os respetivos comprovativos da realização das aquisições e o valor global das aquisições.

² O estatuto PME deverá encontrar-se devidamente certificado pelo IAPMEI, sendo relevante apenas no momento da apresentação da candidatura.

³ Em conformidade com o segundo parágrafo do n.º 2 do artigo 68.º do Reg. FEAMP



	<p>Lomba da Fazenda Nordeste Salga Santana Santo António, de Nordestinho São Pedro de Nordestinho</p>
Ponta Delgada	<p>Ajuda da Bretanha Candelária Vila das Capelas Fenais da Luz Feteiras Ginetes Livramento Mosteiros Pilar da Bretanha Relva Remédios Santa Bárbara Santa Clara (Ponta Delgada) Santo António São José (Ponta Delgada) São Pedro (Ponta Delgada) São Roque São Sebastião (Ponta Delgada) São Vicente Ferreira</p>
Povoação	<p>Água Retorta Faial da Terra Povoação Ribeira Quente</p>
Ribeira Grande	<p>Calhetas Conceição (Ribeira Grande) Fenais da Ajuda Lomba da Maia Lomba de São Pedro Maia Matriz (Ribeira Grande) Porto Formoso Vila de Rabo de Peixe Ribeira Seca Ribeirinha São Brás</p>
Vila Franca do Campo	<p>Água de Alto Ponta Garça Ribeira das Tainhas Ribeira Seca São Miguel (Vila Franca do Campo) São Pedro (Vila Franca do Campo)</p>
Vila do Porto	<p>Almagreira Santa Bárbara</p>



Santo Espírito São Pedro Vila do Porto
--

Indicador	Estratégia de Desenvolvimento Local aprovada
Nº operações de valorização da imagem do setor e dos seus agentes	Nº operações de valorização da imagem do setor e dos seus agentes 15

5. Beneficiários:

Nos termos do artigo 6.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 61/2017 de 4 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 48/2018, de 3 de maio, podem beneficiar de apoios qualquer entidade, singular ou coletiva, do setor público, cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos, que preencha as condições previstas no artigo 7.º do referido Regulamento.

6. Despesas elegíveis e não elegíveis

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e das fixadas nas orientações técnicas específicas emitidas pela Autoridade de Gestão fixam-se as seguintes regras de elegibilidade das despesas:

Despesas elegíveis	Despesas não elegíveis
Obras de adaptação/ modernização de edifícios e correspondentes projetos técnicos;	Despesas que se revelem dispensáveis aos objetivos da operação, designadamente, relativas a brindes ou outras ofertas que não contenham conteúdo informativo ou que não facilitem o acesso a informação relacionada com a operação;
Quando as despesas resultem de intervenções em unidades de restauração a elegibilidade das despesas relativas a mobiliário, eletrodomésticos e afins é limitada à aquisição dos bens indispensáveis à operacionalização da unidade;	Despesas de funcionamento do beneficiário e custos correntes;
Custos de aquisição de serviços para a elaboração dos planos de comercialização ou marketing;	Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria
Conceção e produção de material informativo e promocional sobre as características específicas dos produtos em questão;	Quando as despesas resultem de intervenções em unidades de restauração não são elegíveis: louças e objetos de vidro, elementos decorativos - incluindo tapeçarias, cortinados, candeeiros, roupas e atalhados, talheres e utensílios de cozinha.
Custos de participação em feiras, certames e concursos nacionais e internacionais, incluindo custos com deslocações e alojamento, ingressos e aluguer de stands ou respetivos espaços;	
Custos de realização de eventos com a promoção de produtos locais de qualidade,	



nomeadamente: montagem de infraestruturas, aquisição ou aluguer de equipamentos e divulgação;	
Custos com auditorias de qualidade e de sistemas de certificação, sendo a elegibilidade final validada apenas após assegurada a certificação efetiva de produtos ou processos.	
Aquisição de equipamentos, serviços e materiais que garantam condições de maior higienização e segurança do pessoal que trabalha no âmbito das intervenções, a apoiar	
Honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, para elaboração e acompanhamento da candidatura	

7. Dotação orçamental:

A dotação orçamental, em termos de apoio público, é de € **150 000.00**, dos quais 85% correspondem à comparticipação do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP).

8. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário:

Não existe número máximo de candidaturas por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

9. Forma e local de apresentação de candidaturas:

As candidaturas são apresentadas e submetidas no **Portal do Mar2020** <https://balcaomar2020.pt/balcao/inicio/auth/login>.

10. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate:

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram as condições de elegibilidade das operações e dos beneficiários, previstas nos artigos 5.º e 7.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 61/2017 de 4 de agosto, na sua versão atualmente em vigor, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Pontuação Final da Operação (PF) para a qual contribuem as apreciações seguintes:

- AT = Análise Técnica – valoriza a qualidade técnica objeto da operação;
- AF = Análise económica e financeira – valoriza a viabilidade do investimento;
- AE = Análise Estratégica - valoriza a contribuição da operação para os objetivos da EDL.



A fórmula a aplicar depende do valor do investimento da operação e do tipo de beneficiários, assim temos:

- É dispensada a análise económica e financeira para as operações de investimento elegível nas seguintes condições sendo aplicado a fórmula abaixo:
 - Singulares ou coletivas, do setor público;
 - Empresários individuais sem contabilidade organizada;
 - Sector cooperativo, social, com ou sem fins lucrativos para operações inferiores a 50 000€;
 - Beneficiários privados sem fins lucrativos com operações igual ou superior a 50 000€ é analisada a sustentabilidade da operação.

$$PF = 0,5AT + 0,5AE$$

- Para operações de investimento elegível superior ou igual a 50.000€ é aplicada a seguinte fórmula:

$$PF = 0,25AT + 0,25AF + 0,5AE$$

São excluídas as candidaturas que obtenham menos de 50 pontos na pontuação final (num total de 100) ou 0 pontos em qualquer das apreciações.

A forma de cálculo das pontuações da AT, da AF e da AE é definida no anexo I ao presente aviso.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas de acordo com os seguintes critérios:

- Candidatura com maior pontuação no AE1
- Candidatura com maior pontuação no AT2
- Candidatura com maior pontuação no AE2

Continuando a haver empates após a aplicação dos critérios anteriores caberá ao órgão de administração do GAL Pescas proceder ao desempate, tendo em conta qual o projeto que mais contribui para o alcance das metas e dos objetivos previstos.

11. Forma, nível e limite dos apoios:

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável e limitados tendo em conta:

Limite máximo de investimento elegível	Limite máximo do apoio concedido	Tipologia do promotor
€ 88 235,00	€ 75 000,00	todos beneficiários

Nos termos do artigo 9º da Portaria n.º 61/2017 de 4 de agosto, na sua versão atualmente em vigor e da Estratégia de Desenvolvimento Local aprovada, a taxa de apoio público a conceder por tipologia de beneficiário é fixada de acordo com as seguintes taxas:



Tipologia de promotor	Apoio Público (Máximo)
Todos os beneficiários	85%
Organismo de direito público ou uma empresa encarregada da gestão de serviços de interesse económico geral	100%
Operação preveja o acesso do público aos seus resultados e satisfaça cumulativamente os seguintes critérios: seja de interesse coletivo; tenha um beneficiário coletivo; tenha características inovadoras, se for caso disso, a nível local.	

12. Meios de divulgação e informação complementar:

Complementarmente ao presente Anúncio, um exemplo do formulário de candidatura, a lista de possíveis documentos a apresentar, a legislação e orientações técnicas aplicáveis, estão disponíveis no sítio da Internet do GAL-Pesca Mar Açores Oriental, em www.fund-rg.com/amao.html e no sítio da Internet do Mar 2020, em www.mar2020.pt.

A falta de informação no formulário de candidatura poderá ser motivo de recusa do pedido de apoio.

Poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais junto do GAL-Pesca Mar Açores Oriental, através do endereço gal.acoresoriental@gmail.com ou pelo telefone 296 491 399.

Rabo de Peixe, 6 de junho de 2020

O Órgão de Administração



João Bagnari Castro



Anexo I – Critérios de Seleção

A AT é pontuada de 0 a 100 de acordo com os seguintes critérios:

AT – Análise Técnica						
Critérios de análise	Valoração (%)	Grelha de análise	Valoração (%)	Grelha de classificação	Pontuação	Evidência
AT1 Qualidade da operação	70	AT1.1 - Relação entre a estrutura de custos e os objetivos perseguidos Pontua quando existe coerência entre a candidatura apresentada, os custos operacionais associados ao desenvolvimento das atividades previstas e os objetivos da operação	70	Totalmente Adequado	100	Formulário e Memória descritiva e anexos
				Muito Adequado	75	
				Adequado	50	
				Não Adequado	0	
		AT1.2 - Qualificação dos recursos humanos envolvidos Analisa a qualificação do beneficiário na área do investimento proposto, através da avaliação das habilitações literárias e da experiência profissional	15	Totalmente Adequado	100	
				Muito Adequado	75	
				Adequado	50	
				Não Adequado	0	
		AT1.3 - Meios técnicos e físicos afetos ao desenvolvimento da operação Pontua quando se verifica que são mobilizados os meios técnicos e físicos necessários à adequada realização das atividades previstas	15	Totalmente Adequado	100	
				Muito Adequado	75	
				Adequado	50	
				Não Adequado	0	
AT2 Contributo da operação para os indicadores do Programa	30	AT2.1 - Criação/manutenção de emprego Pontua conforme se trate de criação ou manutenção de postos de trabalho adequados às atividades a desenvolver	100	Totalmente Adequado	100	
				Muito Adequado	75	
				Adequado	50	
				Não Adequado	0	

A AF é pontuada de 0 a 100 de acordo com os seguintes critérios:

– **Projetos com fins lucrativos >= 50.000 euros:**

VE – Análise económico-financeira					
Critérios de análise	Valoração (%)	Grelha de análise	Grelha de classificação	Pontuação	Evidência
AF1 Valor Atualizado	40	VAL (Valor Atual Líquido)	VAL > 0	100	Formulário de candidatura Memória descritiva e anexos
			VAL = 0	0	
AF 2 Taxa Interna de Rentabilidade	60	TIR (Taxa Interna de rentabilidade)	TIR >= 1,5	100	
			TIR < 1,5	0	



A AE é pontuada de 0 a 100 de acordo com os seguintes critérios:

AE – Análise estratégica						
Critérios de análise	Valoração (%)	Grelha de análise	Valoração (%)	Grelha de classificação	Pontuação	Evidência
AE 1 Contribuição para os objetivos da EDL	50	AE1 - Relação do projeto com os objetivos da EDL Pontua conforme a convergência da operação para os objetivos da EDL	100	Prossegue >=2 objetivos	100	Formulário de candidatura Memória descritiva e anexos
				Prossegue = 1 objetivo	50	
				Não prossegue	0	
AE 2 Âmbito territorial	20	AE2 - Impacto do projeto Pontua conforme seja o impacto do projeto no território	100	Internacional	100	
				Regional	95	
				Ilha	85	
				Concelho	75	
				Local	65	
				Sem impacto	0	
AE 3	10	Criação de Valor	20	sim	100	
				Não	50	
		Promoção e sensibilização	20	sim	100	
				Não	50	
		Sustentabilidade ambiental	20	sim	100	
				Não	50	
		Valorização dos recursos endógenos	20	sim	100	
				Não	50	
Meios de comunicação envolvidos	20			OCS	100	
				Virtual	80	
Material informativo	70					
Sem meios	0					
AE 4	10	Contributo para diversificação	100	Dentro da cadeia de valor da pesca: atividades em vez da pesca que acrescentam valor	100	
				Pela Pluriatividade: pesca e atividades complementares	75	
AE 5	10	Contributo para a cultura	100	Interligação com artesanato, gastronomia e produtos locais, tradições	100	
				Sem contributo	0	